

LIBS
Em 19/06/02
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 2240 /2002

REQUERIMENTO nº

(De Dep. Rodrigo Rollemberg)
Ao Protocolo Legislativo para registro e encaminhamento à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

Solicita informações da Administração de Brasília - R.A I.

Em 01/07/02
[Assinatura]
Stumac Pereira Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. **Fernando Leite de Godoy - Administrador de Brasília**, sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Envio de cópia na íntegra dos processos e contratos de permissão/concessão de uso de área pública bem como os processos de concessão de Alvarás de Funcionamento em áreas particulares para implantação de estacionamentos de caráter privado na R.A I, notadamente no Setor Hospitalar Local Sul;
- 2 - Envio de cópia na íntegra dos processos para concessão de Alvarás/Licenças dos pontos de publicidade, em especial de "outdoors" espalhados pela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe "*in verbis*":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

m

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ 2240/02
Fls. nº 01 RITA

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....
X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Uma das prerrogativas mais importantes do Legislativo é a fiscalização dos atos do Poder Executivo no que tange a gestão do patrimônio público.

É importante que sejam dados os devidos esclarecimentos à sociedade brasiliense acerca da correção ou não dos critérios utilizados por este órgão para assinatura de contratos de permissão/concessão de uso de áreas públicas bem como da emissão de Alvarás de Funcionamento para terrenos particulares serem utilizados como estacionamentos pagos. O cidadão comum se vê obrigado a pagar valores elevados por estacionamentos, as vezes localizados em áreas públicas, cuja destinação original nada tem a ver com estacionamento de veículos.

A imprensa tem noticiado o descontentamento da população com a poluição visual que tomou conta da cidade. Brasília, capital de todos os brasileiros e Patrimônio Cultural da Humanidade está infestada de faixas e outdoors dos mais diversos tamanhos que descaracterizam sua arquitetura plano urbanístico geniais. É importante que a coletividade saiba dos critérios utilizados pelo Poder Público para definição dos pontos de publicidade, para que excessos sejam coibidos.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

